





GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PROJETO DE LEI: N° 275/2021 - de autoria do Vereador Eduardo Alfaia, que "DISPÕE sobre a criação do Programa Municipal de Equoterapia".

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Inicialmente, é importante esclarecer que, o presente projeto versa sobre criação de programa de Equoterapia que visará atender às pessoas com deficiências físicas ou mentais, ou distúrbios comportamentais, ou vítimas de acidentes de tráfego.

A Constituição Federal de 1988 consagra expressamente como um direito social fundamental, que o poder público deve garantir o direito a saúde. Ademais, O princípio da dignidade da pessoa humana é um valor moral e espiritual inerente à pessoa, ou seja, todo ser humano é dotado desse preceito, e tal constitui o princípio máximo do estado democrático de direito, vejamos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Ressalta-se, ainda, que a Lei Orgânica do Município de Manaus prevê como direitos fundamentais, o direito a saúde, nos exatos termos abaixo:

Chy.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, n. 850 São Raimundo, Manaus-AM. Cep.: 69027-020 Tel.: (92)3303-2840 / 2841







Art. 22. LOMAN - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

a) **à saúde**, à promoção e assistência social e à proteção e garantia das pessoas com deficiência;

Ademais, o presente projeto não violará a lei orçamentária anual, uma vez que, a própria legislação local, prevê a possibilidade desta casa legislativa autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais, caso seja necessário, nos seguintes termos:

Art. 22. LOMAN

(...)

III - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Assim, o orçamento da área da saúde é um dos maiores orçamentos municipais, o que não inviabilizará a implementação do presente projeto, assim como, caso seja aprovado, o presente projeto não necessariamente será criado imediatamente após a autorização legislativa, ou seja, poderá ser implementado no ano seguinte, ocasião em que será acrescido na Lei Orçamentária Anual do próximo ano.

Ademais, não enseja em custo significativo ou quaisquer despesas extravagantes para erário público municipal, a criação do respectivo programa, visto que, apenas haverá contratação de profissionais, para atuarem em estruturas já existentes da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Chy.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, n. 850 São Raimundo, Manaus-AM. Cep.: 69027-020







Portanto, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei da nobre vereadora.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 275.

É o parecer.

Manaus, 30 de junho de 2021.

Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, n. 850 São Raimundo, Manaus-AM. Cep.: 69027-020 Tel.: (92)3303-2840 / 2841

email: ver.dreduardoassis@cmm.am.gov.br

www.cmm.am.gov.br